

**Acordo entre a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (adiante CPLP)  
e  
A Ordem Soberana Militar Hospitalar de São João de Jerusalém, de Rodes e de  
Malta (adiante Ordem de Malta)**

A CPLP é uma organização internacional que reúne os países que têm o Português como língua oficial, constituída para reforçar os laços de amizade mútua e de cooperação, bem como para facilitar a concertação político-diplomática entre os seus membros.

No quadro do presente Acordo, a CPLP é representada pelo seu Secretário Executivo, S. Ex.<sup>a</sup>. Domingos Simões Pereira.

A Ordem de Malta tem por missão ajudar os pobres, os doentes, os refugiados e os mais desfavorecidos, por meio de atividades hospitalares, médicas, sanitárias e sociais.

Independente de quaisquer interesses económicos ou políticos, neutra e imparcial, a Ordem Soberana de Malta é uma instituição transnacional descentralizada.

No quadro do presente Acordo, a Ordem de Malta é representada pelo seu Grande Chanceler, S. Ex.<sup>a</sup>. Jean-Pierre Mazery.

**Artigo 1º  
Objetivos**

O objetivo do presente Acordo é o estabelecimento de uma relação de cooperação entre as Partes no domínio social e da saúde, especialmente no que diz respeito à assistência médica de emergência em regiões mais desfavorecidas, bem como à formação de pessoal na área da saúde.

**Artigo 2º  
Consultas recíprocas e intercâmbio de informação**

As Partes consideram importante o intercâmbio de informação, tão frequente quanto possível, no sentido de identificar possibilidades de intervenção comum, tanto no quadro de projetos específicos como de iniciativas externas.

Nesse sentido, as Partes partilharão regularmente as suas publicações e outras fontes de informação sobre as suas atividades, projetos e iniciativas, tendo em conta as limitações que obrigam à preservação do caráter confidencial de alguns documentos.

JPN



**Artigo 3º**  
**Obrigações das Partes**

As Partes realizarão projetos de interesse comum e promoverão, na medida do possível, a participação e colaboração institucional e financeira de outras instituições e organizações.

A CPLP fará conhecer, tanto quanto possível, as atividades e projetos da Ordem de Malta junto dos seus Estados-membros.

Por intermédio das suas representações diplomáticas ou das suas delegações junto de organismos internacionais, a Ordem de Malta fará conhecer, na medida do possível, as iniciativas e projetos promovidos pela CPLP.

**Artigo 4º**  
**Áreas de Cooperação**

Considerando a sua experiência e capacidade de intervenção a nível internacional, particularmente em cenários de catástrofes naturais, a Ordem de Malta estudará formas de resposta a eventuais pedidos de ajuda humanitária urgentes apresentados pela CPLP ou por um dos seus Estados-membros.

A Ordem de Malta examinará igualmente eventuais projetos de cooperação nas áreas da assistência médica ou social, apresentados pela CPLP ou por um dos seus Estados-membros.

A CPLP endereçará, sempre que apropriado, convites à Ordem de Malta para participar em conferências, reuniões e demais eventos organizados por sua iniciativa.

Será destinada atenção especial às seguintes áreas de atuação:

- Assistência e intervenção humanitária
- Promoção e divulgação do Direito Internacional Humanitário
- Assistência médica e social, assim como ajuda de emergência em caso de catástrofes naturais
- Luta contra a pobreza, fome, droga, o tráfico de seres humanos e todas as outras formas de criminalidade internacional organizada.

**Artigo 5º**  
**Coordenação**

A coordenação geral na aplicação do presente Acordo, particularmente no que aos meios e responsabilidades financeiras diz respeito, caberá conjuntamente ao Secretário Executivo da CPLP e ao Grande Hospitalar da Ordem de Malta.

**Artigo 6º**  
**Consulta mútua**

A Ordem de Malta e a CPLP realizarão consultas regulares, a fim de identificar os meios adequados à realização das iniciativas decididas no âmbito do presente Acordo.

**Artigo 7º**  
**Interpretação e aplicação**

Quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo serão resolvidas por via de consultas recíprocas entre as Partes.

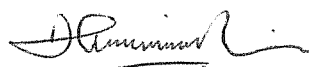
**Artigo 8º**  
**Vigência**

O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura e será válido por três anos, renovando-se automaticamente caso nenhuma das Partes o denuncie formalmente com aviso prévio de seis meses.

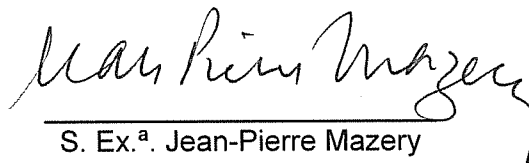
Assinado em Lisboa, a 24 de Novembro de 2010.

Secretário Executivo da CPLP

Grande Chanceler da Ordem de Malta



S.E. Domingos Simões Pereira



S. Ex.ª. Jean-Pierre Mazery